

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 028-2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 026-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2087-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA, E A PESSOA JURÍDICA GDATA SOCIAL MIDIA E SERVIÇOS LTDA PARA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE IMPRESSÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E RESERVATÓRIOS BULK-INK, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL ITABUNA — BA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO, brasileiro, casado, agente político, matrícula funcional 1972.

CONTRATADA: GDATA SOCIAL MIDIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 47.889.529/0001-71, situada Rua Tertuliano Guedes de Pinho, n° 23, Mangabinha, Itabuna -BA. CEP: 45600-535 Telefone: (73) 8857-8689 email: davim575@gmail.com, representada neste ato por meio de seu sócio-administrador, o Sr. DAVI MARQUES MENDES MIRANDA.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultante da **dispensa de Licitação 026/2025**, instruído no **Processo Administrativo 2087/2025**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a Assistência Técnica de Sistema de impressão e recarga de cartuchos e reservatórios Bulk-ink, com reposição de peças e suprimentos, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Itabuna, conforme especificações constantes no Termo de Referência apenso ao processo de Dispensa nº 026/2025.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
 - 2.1 ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS:



- 2.1.1 Manutenção Corretiva Serviços de manutenção, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE, tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, que tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.
- 2.1.2 Chamado Pedido encaminhado pela Contratante à Contratada para que seja encaminhado técnico especializado à sua sede com o fim de realizar diagnóstico sobre o serviço demandado para a apresentação de orçamento à Administração, caso necessário, a fim de que esta possa analisar e decidir pela autorização ou não da execução do serviço.
- 2.1.3 Visita Técnica Atendimento à Chamado aberto pela contratante com o intuito de solucionar o(s) problema(s) relacionados pela contratante no documento que deu origem ao chamado, podendo ser realizado um único chamado para até 04 (quatro) impressoras

2.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA VOLTADA ÀS IMPRESSORAS E RECARGAS DE CARTUCHOS DE TONER E RESEVATÓRIOS DO SISTEMA BULK INK DE TINTAS.

- 2.2.1 Os serviços incluem a mão-de-obra necessária à reposição de peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção corretiva e de reparo.
- 2.2.2 O serviço deverá ser executado por pessoal qualificado, com formação técnica comprovada em área a fim ao objeto.
- 2.2.3 A Contratante realizará, sempre que requisitado por algum departamento ou gabinete, a abertura de chamado junto à Contratada para que esta encaminhe técnico especializado a fim de detectar detalhadamente o problema relatado e apresentar orçamento específico, em caso de necessidade de reposição de peças.
- 2.2.4 O MATERIAL DE REPOSIÇÃO a cargo da CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado.
 - 2.2.4.1 Quando for necessária a reposição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento à parte, especificando detalhadamente o material a ser substituído, bem como sua quantidade, marca e valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.
 - 2.2.4.2 O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção corretiva e de reparo não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis.
 - 2.2.4.3 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.
 - 2.2.4.4 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de MATERIAL DE REPOSIÇÃO apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
 - 2.2.4.5 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.



- 2.2.5 Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar o equipamento. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.
- 2.2.6 Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.
- 2.2.7 O prazo máximo para o atendimento a um chamado emitido pela contratante será de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir do recebimento do chamado, devendo neste período o técnico enviado pela Contratada já ter se apresentado a Administração para identificação detalhada do problema relatado e, caso necessário, listar as peças necessárias de serem substituídas.
- 2.2.8 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção corretiva das impressoras.
- 2.2.9 A Contratada deverá prestar Atendimento Técnico sempre que necessário e estar disponível, pelo menos, de segunda à sexta feira das 08h00 às 18h00, com tempos de atendimento e de solução conforme detalhado aqui.
- 2.2.10 Em casos excepcionais poderá a Contratada ser acionada a prestação de serviços em dias e horários diversos ao descrito no item anterior.
- 2.2.11 A empresa contratada deverá utilizar, nos serviços de recarga de cartucho, toner original ou de qualidade similar, de modo a garantir o normal funcionamento dos equipamentos onde forem usados.
 - 2.2.11.1 A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos devido a erros no procedimento de recarga ou utilização de material de baixa qualidade sujeitará a contratada às sanções previstas em contrato;
- 2.2.12 A CONTRATADA deverá, após a assinatura do instrumento contratual, providenciar a indicação de seu preposto, com telefone e e-mail, a fim de que as demandas da CONTRATANTE sejam a ele encaminhadas, como a realização de abertura de chamados, reclamações, sugestões e outros assuntos relacionados à execução dos serviços.
- 2.2.13 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.
- 2.2.14 O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.



- 2.2.15 Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.
- 2.2.16 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não recondicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.
- 2.2.17 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.
- 2.2.18 O eventual transporte das impressoras para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.2.19 O Serviço de assistência técnica compreende a desinstalação e instalação das impressoras, tanto dos componentes de hardware como de software, seguido da demonstração do pleno funcionamento do objeto o qual retornou da assistência.
- 2.2.20 Os cartuchos deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e úmida de e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro;
- 2.2.21 A execução dos serviços de recarga de cartuchos dar-se-á de forma parcelada, mediante requisição assinada pelo Encarregado do Setor de Patrimônio e entrega dos cartuchos vazios à CONTRATADA:
- 2.2.22 As recargas de cartucho deverão ser executados no laboratório da CONTRATADA da seguinte forma: o Setor de Patrimônio da Contratante repassa à empresa uma quantidade de cartuchos de toner para Recarga, juntamente com a requisição de serviços. A CONTRATADA os analisa, testa, recarga os aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados.
- 2.2.23 Os cartuchos que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos a empresa para análise, caso se confirme o defeito à recarga será excluída da requisição de serviço e o cartucho retorna ao Setor de Patrimônio para descarte;
- 2.2.24 Os cartuchos deverão vir acompanhados da página de teste.
- 2.2.25 Quando necessário, deverá ser executada a troca de cilindro dos cartuchos encaminhados.
- 2.2.26 O cilindro deverá ser substituído por outro com qualificações técnicas idênticas.
- 2.2.27 As recargas dos reservatórios do sistema bulk ink das impressoras deverão ser realizadas na sede da contratante, sem a necessidade de retirada do equipamento;
- 2.2.28 Deverão ser utilizadas tintas originais ou similares para a realização de recarga dos reservatórios do sistema bulk ink a fim de preservar o bom rendimento dos equipamentos;
 - 2.2.28.1 A queda sistemática de performance e/ou qualidade dos cartuchos do sistema bulk ink devido a erros na operação de sua recarga ou utilização de material de baixa qualidade sujeitará a contratada ás sanções previstas em contrato;
- 2.2.29 A recarga dos reservatórios será solicitada de forma parcelada pela Administração a partir do surgimento da demanda em qualquer departamento ou gabinete.
- 2.2.30 A recarga deverá ocorrer no local onde está instalada a impressora com o sistema bulk ink, exceto em casos que seja imprescindível sua remoção, desde que haja autorização por parte da Administração da Casa.



3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de R\$ 5.091, 80 (Cinco mil noventa e um reais e oitenta centavos), devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários empenhados para este objeto.
- 3.2. Os serviços e seus respectivos valores unitários e totais seguem na tabela abaixo:

desinstalação de softwares e hardwares. Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 Ml na cor preta; modelo EPSON Recarga L375 Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 Ml na cor amarela; modelo EPSON L375 Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 Ml na cor ciano; modelo EPSON L375 Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 Ml na cor ciano; modelo EPSON L375 Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 Ml na cor magenta; modelo EPSON L375. Recarga de cartucho de toner: modelo BROTHER Recarga 26	
2 capacidade para 60 Ml na cor preta; modelo EPSON Recarga 23,00 33 Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 Ml na cor amarela; modelo EPSON L375 Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 Ml na cor ciano; modelo EPSON L375 Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 Ml na cor ciano; modelo EPSON L375 Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 Ml na cor magenta; modelo EPSON L375. Recarga de cartucho de toner: modelo BROTHER Recarga 26	40,00
3 capacidade para 60 Ml na cor amarela; modelo EPSON L375 Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 Ml na cor ciano; modelo EPSON L375 Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 Ml na cor magenta; modelo EPSON L375. Recarga de cartucho de toner: modelo BROTHER Recarga 26	22,00
4 capacidade para 60 Ml na cor ciano; modelo EPSON L375 Recarga de reservatório de Sistema bulk ink com capacidade para 60 Ml na cor magenta; modelo EPSON L375. Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER Recarga 26	51,00
5 capacidade para 60 Ml na cor magenta; modelo EPSON L375. 23,00 16 Recarga de cartucho de toner: modelo BROTHER Recarga 26	51,00
Recarga de cartucho de toner: modelo BROTHER Recarga 26	51,00
6 DCPL2540DW; preto; impressora a laser. 49,90 1.2	97,40
7 Recarga de cartucho de toner; modelo BROTHER TN Recarga 06 154,90 92	29,40
	20,00 91,80

4. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO

- 4. O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data de apresentação do orçamento, conforme previsto no artigo 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)
- 4.2. O reajuste de preços será aplicado quando houver decurso de 12 meses ou mais entre a data da apresentação do orçamento e a solicitação de reajuste, considerando o índice acumulado no período.
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, a solicitação do reajuste à Câmara Municipal de Itabuna, com 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo previsto para o reajuste, acompanhada de planilha detalhada dos custos, e justificativa baseada nos índices oficiais de variação de preços.
- 4.4. O valor reajustado será incorporado ao contrato a partir da próxima fatura subsequente à data de aplicação do reajuste.

5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMVI.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO 01

Projeto Atividade



Elemento de despesa 01.031.0001.2001.3.3.90.40.12.00.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC

Fonte de Recurso 150 000 00 serviços não vinculados a impostos

DOTAÇÃO 02

Projeto Atividade

Elemento Despesa 01.031.0001.2001.3.3.90.30.17.00.00.00.00 - MATERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO – TIC

Fonte de Recurso 150 000 00 serviços não vinculados a impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO.

- 6.1 CONDICÕES GERAIS DE EXECUCÃO
 - 6.1.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita no ítem 2 deste termo:
 - 6.1.2 Início da execução do objeto: 02 dias contados da assinatura do contrato;
- 6.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
 - 6.2.1 O serviço será realizado na sede da Contratante, que se localiza na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, Cidade Itabuna-BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão.
 - 6.2.2 Caso o equipamento necessite ser retirado da sede da Contratante, a Contratada deverá informar à Administração desta Casa a fim de que seja elaborado o Termo de Retirada e realizada a vistoria do bem, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a guarda do bem durante o período em que o equipamento estiver em sua sede.
 - 6.2.3 O prazo máximo em que o equipamento poderá permanecer na sede da contratada será de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado, mediante apresentação de motivo justo aceito pela administração.
 - 6.2.4 Os equipamentos poderão ser devolvidos de segunda a quinta das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, e sexta das 08:00 as 14:00hs, exceto em feriados e pontos facultativos, devendo a Contratante promover a elaboração do Termo de Devolução, verificando novamente as condições do equipamento.

7. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses contar da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8 DA GARANTIA

8.1 Será exigida garantia mínima de 30 dias contra vícios apresentados nos serviços de assistência técnica, referente ao item 1 – 1.1 do Termo de Referência.

9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 Não serão exigidas garantias relacionadas à execução do contrato, em virtude de sua baixa complexidade e baixo valor econômico.

10 DOS ENCARGOS DAS PARTES

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A **CONTRATADA** deve:

- 10.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
- 10.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
- 10.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
- 10.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 10.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 10.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

10.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 10.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 10.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

10.4 A **CONTRATANTE** deve:

- 10.4.1 Expedir a Ordem de Serviço;
- 10.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 10.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 10.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 10.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.



11 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria publicada no Diário Oficial.
- 11.3 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 11.4 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

12 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 O contrato poderá ser extinto:
 - 12.2.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 12.2.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato fundamenta-se no Art. 75, inciso II, e vincula - se a **Dispensa de Licitação nº 026/2025**, constante do **Processo Administrativo 2087/2025**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

14 DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 14.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:
 - 14.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigatório, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.
 - 14.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.
 - 14.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.
- 14.2 Recebimento do Objeto/Serviço:
 - 14.2.1 O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.
 - 14.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido/prestado.
 - 14.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:
 - 14.2.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;
 - 14.2.3.2 **Em caso de materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal
 - 14.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do



exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 14.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 14.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.
- 14.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto.
- 14.2.6 O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.
- 14.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 14.2.8 Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.
- 14.2.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

14.3 Liquidação

- 14.3.1 Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.
- 14.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 14.3.3 A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
 - 14.3.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.
 - 14.3.5 Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

14.4 Pagamento

14.4.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis dias contados da liquidação da despesa.

15 DAS SANÇÕES

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 15.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 15.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 15.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 15.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 15.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- 15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4 Multa

- 15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 15.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 15.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 15.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16 DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E FORO

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 − Código de Defesa do Consumidor − e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art.



91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabuna - BA, em 25 de setembro de 2025

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO PRESIDENTE CONTRATANTE DAVI MARQUES MENDES MIRANDA SÓCIO - ADMINISTRADOR CONTRATADA